



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato FMS nº: 004/2020 de 09 de junho 2020.

Contratante: Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: **ROSINA COBOS LIBARDONI** – CPF 028.361.799-37

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Giacomo Duz, Marema-SC, através do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Jose Gáspari, n. 69, devidamente inscrito no CNPJ 15.305.546/0001-28, ora em diante simplesmente denominado de **PRIMEIRO CONTRATANTE** e **LIDIA FESTNER DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portador do CPF sob n. 691.131.229-91 e RG sob o n. 4.030.498, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, n. 206, Centro de marema – SC, ora em diante simplesmente denominado de **SEGUNDA CONTRATANTE**, e de outro lado **ROSINA COBOS LIBARDONI** – CPF 028.361.799-37, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua Orestes n. 223, Centro, na cidade de Marema SC, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber..

CLÁUSULA 1ª – O CONTRATADO é legítimo proprietário do imóvel, sítio lote urbano n. 3 da quadra 7, matrícula no registro de imóveis nº 5.063 na Rua Ipiranga nº 170, centro, situado no Município de Marema, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLÁUSULA 2ª – O CONTRATADO loca aos CONTRATANTES, o respectivo imóvel pelo prazo de 60 (sessenta) dias a iniciar em 10 de junho de 2020. Assim ao final do contrato os CONTRATANTES se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLÁUSULA 4ª – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLÁUSULA 5ª – Pagará o PRIMEIRO CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da locação, a serem depositados na conta poupança nº 5.277-9, Agência 5428-3 Banco Brasil, em nome de **ROSINA COBOS LIBARDONI**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Parágrafo Único – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 600,00 (reais).

CLÁUSULA 6ª – Com base na lei de benefícios eventuais n. 1142/2017, O PRIMEIRO CONTRATANTE obrigasse ao pagamento de dois meses, prorrogáveis por igual período, com base em estudo social.

Paragrafo Único – A partir do período estipulado na CLÁUSULA anterior, o contrato bem como a responsabilidade do pagamento passa a vigorar entre o CONTRATADO e o SEGUNDO CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – O presente contrato regula-se pelas suas CLÁUSULAS e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público.

CLÁUSULA 9ª – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 10ª – Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

CLÁUSULA 11ª – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrera reajuste.

CLÁUSULA 12ª – O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da lei mencionada na CLÁUSULA nona.

CLÁUSULA 13ª – O CONTRATADO é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª – O CONTRATADO não terá o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLÁUSULA 15ª – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA 16ª – A dotação orçamentaria pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema/SC, 10 de junho de 2020.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
ROSINA COBOS LIBARDONI
Proprietário/Contratante

CONTRATANTE
LIDIA FESTNER DOS SANTOS

MARISTELA PEREIRA DA SILVA THOMÉ
Gestora do FMAS

Visto Jurídico ___/___/___.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

Contrato FMAS n°: 004-2020 de 10 de junho de 2020.

Contratante: Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: **ROSINA COBOS LIBARDONI** – CPF 028.361.799-37

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Valor total: R\$ 600,00 (reais)

Prazo: 10 de agosto de 2020

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 10 de junho de 2020.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal